



# Câmara Municipal

## SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES  
PROTOCOLO Nº 128  
DATA 20 / 02 / 24

PROJETO DE LEI n.º 03/2024

*"Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São João das Duas Pontes - SP para a Legislatura de 2025 a 2028".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES**, Estado de São Paulo, por meio de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 35, XXI e XXII da Lei Orgânica do Município e do art. 5.º, I "c" do Regimento Interno da Câmara, faz saber que ela aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de São João das Duas Pontes será no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para o mandato de 2025 à 2028, que se iniciará em 1.º de janeiro de 2025.

**Artigo 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de São João das Duas Pontes será no valor de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais), para o mandato de 2025 à 2028, que se iniciará em 1.º de janeiro de 2025.

**Artigo 3º** - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandatos do Poder Executivo não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pelas respectivas normas infraconstitucionais.

**Artigo 4º** - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos.



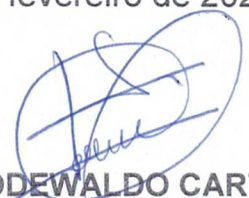
# Câmara Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES


**Artigo 5º** - O orçamento do Poder Executivo consignará, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.


**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

São Joao das Duas Pontes, 19 de fevereiro de 2024.

  
**OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

  
**ODEVALDO CARTA**  
Vice Presidente

  
**DEISE ROSANA CARAVELLO MEDES**  
Primeira Secretária

  
**JOSÉ EDIELSON DOS SANTOS**  
Segundo Secretário



# Câmara Municipal

## SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

---

### JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de encaminhar à apreciação plenária dos Nobres pares o Projeto de Lei em referência, que possui por escopo fixar os subsídios dos Senhores Prefeito e Vice Prefeito do Município, para a legislatura de 2025/2028, na forma prevista na da Constituição Federal brasileira.

A partir das alterações apresentadas pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, a Constituição Federal disciplinou em seus artigos 29, inciso V, e 37, inciso X, atribuição da Câmara Municipal para propositura de iniciativa de lei específica para a fixação ou alteração dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, que serão pagos em parcela única, sem a possibilidade de qualquer acréscimo remuneratório (artigo 39, §4º, da Constituição Federal).

A Lei Orgânica, por sua vez, confere essa atribuição privativamente à Câmara Municipal (art. 35, XXI e XXII, e parágrafo único), enquanto o Regimento Interno dispõe competir à Mesa a propositura de projeto que verse sobre tal fixação (art. 5.º, I, "c").

Ante todo o exposto e acreditando restarem mais do que comprovados os legítimos motivos pelos quais a propositura pretendida se faz medida de rigor, a Mesa Diretora, por seus membros que esta peça subscrevem, somada às indispensáveis assinaturas de apoio, solicita o aval dos Nobres Edis e aguarda o processamento e a aprovação do presente Projeto de Lei